

DOAÇÃO CODEVASF - RETIRADA DE BENS[NAO ESCANEADO FALHA NA EXTRACAO]

nadilson.barbosa@codevasf.gov.br

9 de Novembro de 2021 11:34

Para: gestaoorcamentaria@conselheirolafaiete.mg.gov.br,
camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Senhor Prefeito,

Repassamos, anexa, cópia do Termo de Doação nº 1.711.00/2021 referente doação efetivada pela CODEVASF a esse município, e orientamos que, se no prazo de 5 (cinco) dias úteis não receber a ligação da Codevasf para agendamento, contactem o número de telefone (61) 9 9963-8689 para as tratativas de retirada do bem.

Atenciosamente,

NADILSON KLEBER BARBOSA SILVA
Assessor Superintendente Regional**EXPEDIENTE**
09/11/21

1.711.00/2021Publicado em: 09 / 11 / 2021DOU nº: 210Seção: 3 Pág.: 36**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF EM FAVOR DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE/MG.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974 e alterada pelas Leis nº 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 8.258 de 29 de maio de 2014, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo seu Superintendente da 1^a Superintendência Regional MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3.083.263, expedida pela SSP/MG, CPF nº 554.021.516-87, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, doravante denominada simplesmente **CODEVASF**, resolve, por meio do presente Termo, celebrar a **DOAÇÃO** do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede em Avenida Prefeito Mário R. Pereira, nº 10, centro, CEP 36400-000, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Prefeito, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**, CPF nº 597.156.426-91, RG nº M1785029 - SSP-MG, residente e domiciliado(a) na Rua João Franco Ribeiro, nº 255, apto 101, Bairro Angélica, CEP: 36401-015, Conselheiro Lafaiete/MG, em consonância com o disposto no inciso XVII, art. 29, da Lei nº 13.303/2016 e nos termos da Resolução Regional nº 882/2021, do Comitê de Gestão Executiva da 1^a Superintendência Regional da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.001724/2021-04-e, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para doação do(s) bem(ns) descrito(s) a seguir, a ser(em) utilizado(s) exclusivamente nas atividades de interesse público e social que motivaram a doação, no âmbito da área de atuação do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, sendo expressamente proibido o(s) seu(s) uso(s) em atividades particulares, estranhas ao interesse público e social:

- a) 1 (uma) pá carregadeira, 130hp, marca XCMG, modelo LW300KV, chassi nº XUG0300VPM PB01041, no valor de R\$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) – tombamento nº 281.940-4;



End.: Avenida Geraldo Athavde, 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7869

www.codevasf.gov.br

- b) 1 (uma) motoniveladora, 193hp, marca XCMG, modelo GR1803BR, chassi nº XUG18031CMB00001, no valor de R\$ 479.838,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais) – tombamento nº 283.217-1.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O(s) bem(ns) ora doado(s) foi(ram) avaliado(s) em **R\$ 729.638,00** (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS), conforme avaliação procedida pela CODEVASF constante do processo administrativo nº 59510.001724/2021-04-e.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** se obriga a:

- a) Utilizar o(s) bem(ns) objeto desta doação somente em finalidades de interesse social, declinadas ao longo da instrução do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento, em consonância com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Manter o uso regular do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento, buscando potencializar os resultados de sua utilização;
- c) Responsabilizar-se pelo custo de instalação, operação e manutenção do(s) bem(ns) doado(s);
- d) Abster-se de fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, do(s) bem(ns) objeto deste instrumento ou dos benefícios advindos da utilização dos mesmos por parte das pessoas beneficiárias;
- e) Proceder a retirada do(s) bem(ns) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial da União, sob pena de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ser revogada a presente doação;
- f) Proceder à montagem do(s) material(is) e/ou equipamento(s), quando for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua retirada na CODEVASF, sendo que a inobservância destas providências, no prazo convencionado, implicará na retomada do(s) bem(ns) pela CODEVASF;
- g) Manter legível a identificação do(s) bem(ns), com a expressão **DOAÇÃO** acrescida da logomarca da CODEVASF.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

A CODEVASF reserva-se o direito à reversão do(s) bem(ns) ora doado(s) ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei.



End.: Avenida Geraldo Athaváde, 482, Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7869

www.codevasf.gov.br

05. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Doação poderá ser fiscalizado a qualquer tempo pela **CODEVASF**, bem como pela Câmara Municipal do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, à qual deverá ser encaminhada cópia do presente instrumento, quando o beneficiário for o município.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § 2º, art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Doação.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros/MG, *05 de novembro de 2021.*

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO GRAÇA CAMARA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARIO MARCUS
LEAO
DUTRA:59715642691
Assinado de forma digital por
MARIO MARCUS LEAO
DUTRA:59715642691
Dados: 2021.11.05 17:43:10 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1^a/SR

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE/MG

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



End.: Avenida Geraldo Athavde, 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7869

www.codevasf.gov.br

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Termo de Doação nº 1.711.00/2021

Finalidade do Instrumento: Estruturação da Entidade Beneficiária.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, CNPJ 19.718.360/0001-51, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros, *05 de novembro de 2021.*

MARIO MARCUS LEAO Assinado de forma digital por
MARIO MARCUS LEAO
DUTRA:59715642691 DUTRA:59715642691
Dados: 2021.11.05 17:43:57 -03'00'

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
CPF nº 597.156.426-91
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



End.: Avenida Geraldo Athaváde, 482. Alto São João –Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7869

www.codevasf.gov.br